



Câmara Municipal de Itapeçerica

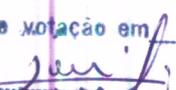
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Sujeito a 02 Discussões **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE**
APROVADO **ATENDIMENTO PESSOAL AOS USUÁRIOS NOS**

- 1.º Discussão e votação em 08/10/19 **CAIXAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO**
2.º Discussão e votação em 08/10/19 **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, CONFORME**
3.º Discussão e votação em 1/1/19 **ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


PRESIDENTE DA CÂMARA

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 008/2019:

Art. 1º - As agências bancárias, dos bancos públicos e privados, localizadas no município de Itapeçerica estarão obrigadas a receber em seus caixas, com atendimento pessoal, as contas de consumo público, como luz, água, telefone, taxas, impostos e tributos (municipais, estaduais e federais), bem como os boletos bancários de qualquer valor.

Art. 2º - As agências bancárias deverão efetuar o atendimento aos usuários, em conformidade com o estabelecido no art.1º, da Lei, independente dos usuários serem ou não correntistas da instituição financeira.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei, nas suas disposições sujeitará o estabelecimento financeiro às seguintes penalidades:

I – advertência na primeira autuação;

II – persistindo a infração será aplicada multa no valor de 10 (dez) UFMs (Unidades Financeiras Municipais), na primeira ocorrência;



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

III - multa no valor de 20 (vinte) UFMs (Unidades Financeiras Municipais), na segunda ocorrência;

IV- multa no valor de 40 (quarenta) UFMs (Unidades Financeiras Municipais), na terceira ocorrência e suspensão de 60 (sessenta) dias do alvará de funcionamento, na quarta ocorrência;

V – Cassação definitiva do alvará de funcionamento, na quinta ocorrência.

Art. 4º - Os estabelecimentos financeiros terão um prazo de 60 (sessenta dias) dias para se adequarem à Lei.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 08 de abril de 2019.

Antônio Feliciano Pereira

Vereador